



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 44/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Assistente Social, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.992.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de abril de 1.992.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 04 de 1992

[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 07 de 04 de 1992

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
- ADEMIL ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Em 1ª. Discussão e Votação, foi rejeitado por dez (10) votos a três.

Pi. 22/04/92.
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente propositura que em anexo encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, este Executivo Municipal passa a seguir, as razões e os objetivos a serem alcançados com o referido Projeto de Lei, que virá de encontro às necessidades-atuais do serviço social do município.

A política social em nosso país tem assumido papel relevante, pois o processo econômico tem se processado em ritmo acelerado e desordenado, acentuando cada vez mais - os desníveis sociais.

Para tanto necessitamos de um serviço social atuante culminando com os diagnósticos das situações problemas do município, capacitando a comunidade a integrar-se no desenvolvimento de uma ação organizada, atendendo-se suas reais necessidades psico-sociais.

Atualmente o serviço social municipal vem se prestando ao atendimento assistencial e emergencial.

A prática do serviço social do município tem nos mostrado que dar alguma coisa nunca promove ninguém, ao contrário, cria uma situação de conformismo aos indivíduos.

A finalidade primordial do serviço social, é na realidade trabalhar com os indivíduos para resolução de seus problemas sociais. Os caracteres corretivos - preventivo e promocional são peculiaridade do serviço social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O serviço social tem como objetivos:

- reconhecer os indivíduos em condições normais de existência;
- adaptar os indivíduos à sociedade;
- educar ou reeducar o indivíduo e sua família;
- prevenir, curar ou minorar, por meios científicos as deficiências dos indivíduos;
- estabelecer por processos técnicos o bem estar social da pessoa humana;
- reajustar a personalidade humana no sentido do seu pleno desenvolvimento físico, intelectual e social.
- etc...

Tentando alcançar esses objetivos é que pretendemos desenvolver um Plano de Trabalho para as áreas de:

- promoção social, educação, saúde, habitação, menor, e tantas outras, desmembradas em diversos níveis de atuação.

Desenvolvendo o Plano de Trabalho que estamos elaborando, teremos condições de dar início ao cumprimento de competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município (Artigo 6º, itens...)

Pirassununga hoje com quase 80.000 habitantes, comporta um número maior de profissionais para a área do serviço social, que atuarão diretamente com as problemáticas da comunidade como um todo.

Com a aprovação do Projeto em tela, poderemos tão logo seja homologado o Concurso Público de Assistente Social, convocar, de acordo com as necessidades do Plano elaborado, concursadas para por em prática os trabalhos a serem desenvolvidos.

Os Poderes Públicos devem se irmanar objetivando um ideal comum. Vamos combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04

Esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores.

Requeremos pois, para tramitação da matéria, - regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica - do Município.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Assistente Social, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/ABRIL/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

09

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 44/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 04 para 09 o número do emprego permanente mensalista de Assistente Social, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/ABRIL/1992.

Valdir Rosa

Presidente


Luiz de Castro Santos

Relator

Antenor Jacinto de Souza


Membro